



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**RESOLUÇÃO N. 01/2016/GPGMPC**

*Dispõe sobre a Reunião de Análise da Estratégia (RAE) e as atividades inerentes à execução do Plano Estratégico 2016-2019.*

**O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 81 da Lei Complementar n. 154/96, com a nova redação conferida pela Lei Complementar n. 799/2014; e

Considerando a aprovação do Plano Estratégico - Horizonte 2016-2019 por meio da Resolução do Colégio de Procuradores n. 02/2016/MPC-RO;

Considerando que o planejamento estratégico é uma ferramenta de governança e gestão que permite maximizar os resultados e minimizar as insuficiências e riscos institucionais, com fundamento na consecução de objetivos definidos à luz da estratégia adotada;

Considerando ser imperativo à efetiva implementação do Plano comunicar seus fundamentos por toda a instituição, com vistas a promover o seu alinhamento às estratégias definidas, transformando-as em ação compartilhada por todos;

Considerando a necessidade do estabelecimento de rotina para a execução e monitoramento do Plano, de forma a organizar as atividades e atribuições fundamentais de condução das etapas de implementação,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das disposições gerais**

**Art. 1º** O Plano Estratégico do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia possui periodicidade de quatro anos e integra o conjunto de Objetivos, Iniciativas, Indicadores e Metas que norteia sua atuação para o cumprimento da Missão Institucional e Visão de futuro desejada.

**Art. 2º** O Plano Estratégico orientará a concepção e elaboração de projetos, programas e ações gerenciais a serem desenvolvidas durante sua vigência.

**Art. 3º** Os Objetivos Estratégicos estão distribuídos em quatro perspectivas (Resultados, Processos Internos, Pessoas e Inovações e Orçamento e Logística) conforme lógica da Metodologia *Balanced Scorecard*.

**§ 1º** Para cada objetivo será designado um gestor que, por sua vez, acompanhará a elaboração, coordenação e implementação de seu respectivo Plano de Ação, visando assegurar a execução das Iniciativas Estratégicas e o sequente alcance das Metas definidas para o período.

**§ 2º** Cada objetivo de que trata o *caput* deste artigo será operacionalizado por meio de Iniciativas Estratégicas constantes no Plano Estratégico de que trata esta Resolução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

§ 3º Caso julgue pertinente, observando os princípios da eficiência, eficácia e efetividade, o gestor poderá desenvolver projetos específicos com a finalidade de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os projetos serão avaliados pela Comissão de Planejamento Estratégico para fins de verificação de alinhamento às estratégias adotadas.

**Art. 4º** Cada objetivo do Plano está vinculado a, pelo menos, um indicador que permitirá comunicar o desempenho e o progresso do Ministério Público de Contas no atingimento do objetivo proposto.

§ 1º Cada indicador estratégico de que trata o *caput* deste artigo está orientado por metas anuais correspondentes aos anos do período de vigência do Plano Estratégico 2016-2019.

§ 2º As metas e ações definidas para o ano de 2016, em razão da data de entrada em vigor do Plano, sofrerão realinhamento do curso traçado para os períodos subsequentes.

**Art. 5º** O Plano poderá sofrer revisão periódica, a fim de atualizar seus termos, em consonância com as mudanças de cenários internos e externos, sem prejuízo da continuidade gerencial.

**Art. 6º** No último ano da execução do Plano, até o encerramento do primeiro semestre, todos os servidores e membros serão convocados pela Procuradoria-Geral para participar da elaboração da proposta do novo planejamento estratégico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**Capítulo II**

**Da Execução e do Monitoramento do Planejamento Estratégico**

**Art. 7º** A execução e o monitoramento do Plano Estratégico 2016-2019 serão realizados por meio do sistema informatizado “*Channel*”, que contempla todas as funcionalidades necessárias à execução do Plano.

**Art. 8º** A execução do Plano Estratégico compete a todos os membros e servidores do Ministério Público de Contas e será realizada com base na Metodologia do Ciclo PDCA, por meio das fases Planejar, Executar, Verificar e Agir.

**§ 1º** Os Planos de Ação, serão elaborados na fase Planejar do Ciclo e propostos à Comissão de Planejamento anualmente no mês de janeiro do ano de sua execução, pelos respectivos gestores, para análise e aprovação pelo Colégio de Procuradores na primeira reunião anual da RAE, a ocorrer no mês de janeiro.

**§ 2º** Havendo necessidade, o Plano será encaminhado ao respectivo gestor para adequação e posteriormente reencaminhado à Comissão para promoção de *feedback* e aprovação pelo Colégio de Procuradores.

**§ 3º** Após a aprovação, o Plano de Ação será cadastrado pelo gestor de objetivo na plataforma *Channel*.

**Art. 9º** Os gestores vinculados aos objetivos serão responsáveis pelo registro, coleta e fidedignidade das informações necessárias à aferição dos indicadores de desempenho constantes no Plano Estratégico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

§ 1º Cabe aos gestores designar responsáveis para a coleta, tabulação e elaboração de dados, os quais comporão relatório de diagnóstico de desempenho a ser encaminhado à Comissão de Planejamento, visando avaliar o andamento do Plano e emitir relatório de progresso, cujo resultado subsidiará a Reunião de Análise da Estratégia.

§ 2º Os gestores deverão promover, mensalmente, reuniões táticas para acompanhar e avaliar a implementação dos seus respectivos Planos de Ação.

**Da Comissão de Planejamento Estratégico (CPE)**

**Art. 10** A Comissão de Planejamento Estratégico é a instância consultiva responsável pelo planejamento, desenvolvimento e atualização do Plano Estratégico do Ministério Público de Contas, sendo seus membros nomeados por meio de Portaria.

**Art. 11** A Comissão de Planejamento será presidida pelo Procurador-Geral e terá como membros:

- I - um Procurador de Contas;
- II – o chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do MPC;
- III – o Assessor de Planejamento Estratégico do MPC;
- IV – Um (1) representante de cada Gabinete de Procurador.

**Parágrafo único** - O Procurador-Geral, nos casos de ausências e impedimentos temporários, será automaticamente substituído pelo Procurador integrante da Comissão e, sucessivamente, pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**Das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE)**

**Art. 12** O Ministério Público de Contas realizará, de forma ordinária, Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), trimestralmente (janeiro, abril, julho e outubro), para avaliação e acompanhamento de sua estratégia, oportunidade em que realizará ajustes, caso seja pertinente, e promoverá outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

§ 1º O processo de realização das RAE's compreende as fases de Preparação, Realização e Pós-Reunião, conforme as seguintes especificações:

- a) **preparação:** fase na qual serão desenvolvidas as etapas de Análise de Cenário - observado o disposto no artigo 13 -, Diagnóstico de Desempenho e Estabelecimento de Pauta;
- b) **realização:** fase em que a Reunião de Análise da Estratégia é efetivada;
- d) **pós-Reunião:** fase na qual as decisões tomadas na fase anterior são executadas.

§ 2º A RAE será realizada perante o Colégio de Procuradores e coordenada pela Comissão de Planejamento, contando com a participação de todos os gestores, sem prejuízo da convocação de outros participantes.

§ 3º É facultado ao Procurador-Geral convocar RAE extraordinária para a apreciação de temas específicos e emergenciais.

**Art. 13.** Cabe à Comissão de Planejamento Estratégico no tocante às RAE's:

- I – propor ao Procurador-Geral o cronograma anual das RAE's e a realização de RAE extraordinária;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**II** – coordenar a realização da RAE, em articulação com os gestores, estabelecendo e divulgando antecipadamente sua agenda e convocando os respectivos participantes;

**III** - gerenciar a Análise de Cenário, com a finalidade de entender os principais fatos e decisões relacionadas à Instituição, bem como identificar as possíveis repercussões para o cenário presente e futuro;

**Parágrafo único.** A Análise de Cenário possui periodicidade de um ano e será estruturada a partir da lógica da Matriz *SWOT*.

**IV** – realizar pré-análise estratégica com base nos relatórios de Diagnóstico de Desempenho e Análise de Cenário, e, por conseguinte, consolidar o Relatório de Análise Estratégica, o qual será encaminhado tempestivamente à data da RAE, ao Procurador-Geral, e a cada gestor designado;

**V** - secretariar a RAE, registrando as decisões sobre iniciativas a serem promovidas para alinhar desempenhos que eventualmente estejam abaixo das metas programadas, aos níveis almejados;

**VI** – garantir a publicidade das deliberações aos interessados.

**Art. 14** Compete aos gestores de Objetivos Estratégicos quanto às RAE's:

**I** – realizar Diagnóstico de Desempenho, a fim de demonstrar o estágio de evolução da implementação dos Planos de Ação, evidenciando o *status* das iniciativas e metas, bem como as causas que influenciaram os resultados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

**II** – elaborar Relatório de Diagnóstico e encaminhá-lo tempestivamente à Comissão para subsidiar a Pré-Análise Estratégica, conforme prescrito no § 1º do artigo 12;

**III** – participar das RAE's, adotando uma atuação colaborativa;

**IV** – desenvolver a implementação das ações e proposições deliberadas nas RAE's.

**Capítulo III**  
**Das disposições finais**

**Art. 15** Os objetivos pertencentes à Perspectiva de Resultados, bem como a Análise de Cenário referenciada no item “a” do § 1º do artigo 12, serão coordenados pela Comissão de Planejamento Estratégico, com periodicidade anual.

**Art. 16** Cabe à Comissão de Planejamento Estratégico, além das atividades especificadas no artigo 13, o acompanhamento da execução do Plano Estratégico e o assessoramento ao Procurador-Geral e gestores de objetivos nos assuntos decorrentes daquela execução, podendo propor adequações dos Planos de Ação e metodologias de trabalho, conforme solicitação e/ou conveniência.

**Art. 17** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 03 de outubro de 2016.

**Adilson Moreira de Medeiros**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas